

Nesta Escola exerceu, entre outras, as funções de encarregada de pessoal auxiliar de acção educativa, desde 13 de Julho de 1988, onde se distinguiu pelo seu sentido de responsabilidade, dedicação, dinamismo, coordenação e liderança. Apresentou sempre uma elevada capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade.

Pela forma como sempre soube fazer uso das suas capacidades e competências, pessoais e profissionais, louvo a funcionária Virgínia Mercedes Carvalho Almeida Pereira.

12 de Setembro de 2006. — O Director, *Carlos Alberto Guedes Rebelo*. 3000217694

Direcção Regional de Educação do Norte

Centro de Área Educativa de Bragança

Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais

Louvor

Após ter cessado as funções de chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição na Escola Secundária /3 D. Afonso III — Vinhais, o assistente de administração escolar especialista Henrique Baltazar Alves é louvado publicamente por ter desempenhado de forma tão competente e dedicada as tarefas que lhe foram confiadas.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da escola, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Rui Pires Fernandes dos Reis*. 3000218555

Agrupamento Vertical de Escolas de Prado

Louvor

No momento em que o chefe dos Serviços de Administração Escolar Francisco José de Sousa cessa funções por motivo de aposentação, consideramos justo e gratificante louvá-lo, em nome da comunidade educativa, cientes da forma responsável, sábia e diligente como se dedicou ao serviço da escola, beneficiando com o seu empenho e elevado grau de responsabilidade toda a comunidade que serviu.

Vindo já de um longo percurso no funcionalismo, ajudou a assentar, desde os primeiros dias, as bases desta instituição, em 1984 e, durante mais de 20 anos, assistiu-nos com constante dedicação e lealdade, não medindo esforços, a qualquer hora, para que os serviços que tutelava respondessem com prontidão e competência às exigências de cada momento. Com a sua disponibilidade e capacidade de organização lucrou toda a comunidade, em geral, levando a sua peculiar sensibilidade a que, tanto ele como os colaboradores mais directos entendessem as respectivas funções como uma constante adaptação a novos processos no decorrer dos tempos, a fim de que houvesse, também da parte dos serviços administrativos, a resposta mais adequada aos objectivos da educação.

Pela forma altamente meritória como desempenhou as suas funções, pelas qualidades humanas e sentido do dever que lhe granjearam o respeito e admiração dos vários sectores da hierarquia, pelo exemplo que semeou entre nós, qualificamos de relevantes os seus serviços e o agraciado Francisco José de Sousa é-nos merecedor deste público louvor que hoje lhe dedicamos.

15 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Vieira Peixoto*. 1000308068

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio

Processo n.º 460/06.6TBBAO.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Caleisilva Serralharia de Alumínio, L.^{da}
Insolvente — Joaquim Borges & Nogueira, L.^{da}

No Tribunal da Comarca de Baião, Secção Única de Baião, no dia 2 de Novembro de 2006, às 12 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joaquim Borges & Nogueira, L.^{da}, número de identificação fiscal 505523086, com endereço na Rua de Entre Paredes, 63, Campelo, 4640-000 Baião, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

São administradores do devedor: os gerentes da insolvente, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*. 3000220306

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 1493/06.8TBBCL.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Maria Conceição dos Santos Garrido.
Devedor — Araújo & Fernandes, L.^{da}

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 4.º Juízo de Competência Especializada Cível de Barcelos, no dia 13 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Araújo & Fernandes, L.^{da}, número de identificação fiscal 500111537, com endereço no lugar de Santa Cruz, Santa Cruz — Alvelos, 4755-023 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Manuel Miranda Carvalho e Avelino Ferreira da Mota, a quem é fixado domicílio no lugar da Igreja, Tamel (Santa Leocádia), 4750 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.
3000220300

Anúncio

Processo n.º 706/04.5TBBC-L.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Elmano Relva Vaz.

Requerida — Sockscomax Confecção de Artigos Têxteis, L.ª

O Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

24 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Lopes da Cunha*.
3000220307

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio

Processo n.º 1296/06.0TBFAF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Scp Portugal, L.ª

Devedor — Filipe Augusto Cunha Ribeiro.

No Tribunal da Comarca de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 26 de Outubro de 2006, pelas 19 horas e 27 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Filipe Augusto Cunha Ribeiro, com endereço em Ruivães, São Gens, 4820-000 Fafe.

É administrador do devedor Filipe Augusto Cunha Ribeiro, com endereço em Ruivães, São Gens, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Begada, 4815-374 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.
3000220420